

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI MUNICIPAL N.º 074, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Processo nº 50/2005)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2006 e dá outras providências.


O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006 em R\$ 5.711.088,00 (cinco milhões setecentos e onze mil e oitenta e oito reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes | 4.888.088,60 |
| Receita Tributária | 202.540,00 |
| Receita de Contribuições | 85.000,00 |
| Receita Patrimonial | 21.400,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.100,00 |
| Transferências Correntes | 5.086.016,00 |
| Outras Receitas Correntes | 40.750,00 |
| Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF) | -548.717,40 |
| Receitas de Capital | 823.000,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 18.000,00 |
| Transferência de Capital | 695.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 110.000,00 |
| Total Geral | 5.711.088,60 |

 CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

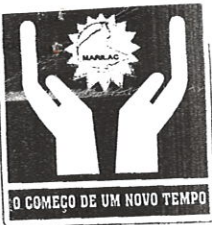
Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| Administração Direta | |
|------------------------------|--------------|
| | 240.000,00 |
| 01 - Legislativa | 65.000,00 |
| 02 - Judiciária | 1.089.832,60 |
| 04 - Administração | 9.700,00 |
| 05 - Defesa Nacional | 30.000,00 |
| 06 - Segurança Pública | 414.650,00 |
| 08 - Assistência Social | 83.930,00 |
| 09 - Previdência Social | 1.003.000,00 |
| 10 - Saúde | 1.374.919,00 |
| 12 - Educação | 4.500,00 |
| 13 - Cultura | 333.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 105.000,00 |
| 17 - Saneamento | 86.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 269.000,00 |
| 20 - Agricultura | 6.000,00 |
| 24 - Comunicações | 5.000,00 |
| 25 - Energia | 156.000,00 |
| 26 - Transporte | 209.500,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 205.257,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 20.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 5.711.088,60 |
| Total Geral | |

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|--------------|
| | 240.000,00 |
| Poder Legislativo Municipal | 240.000,00 |
| - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal | 5.471.088,60 |
| Poder Executivo Municipal | 240.500,00 |
| - Gabinete do Prefeito Municipal | 65.000,00 |
| - Procuradoria do Município | 5.000,00 |
| - Assessoria de Planejamento e Coordenação | 18.500,00 |
| - Assessoria de Proj. Captação de Recursos | 36.200,00 |
| - Depto. Munic. Controle Interno | 714.489,60 |
| - Depto. Munic. Administração e Fazenda | 1.663.919,00 |
| - Depto. Munic. Educação/Cultura/Esporte e Lazer | 1.427.650,00 |
| - Depto. Munic. Saúde e Assistência Social | 942.030,00 |
| - Depto. Munic. Obras/Viação e Transporte | 337.800,00 |
| - Depto. Munic. Agricultura/Meio Ambiente | 20.000,00 |
| - Reserva de Contingência | 5.711.088,60 |
| Total Geral | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC


ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de MARILAC/MG, 30 de novembro de 2005.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL